

# DECRETO Nº 863, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Bacabal-COMSEG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, aprovado por seus membros em 04 de julho de 2023, sendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bacabal/MA, 24 de julho de 2023.

EDVAN BRANDAO Assinado de forma DE digital por EDVAN FARIAS:75052229 BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BACABAL- COMSEG

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, criado pela Lei Municipal nº 1385, de 02 de maio de 2019, é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## CAPÍTULO I

# DA ORGANIZAÇÃO

## Seção I

#### Da Estrutura

Art. 2º O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Polícia Militar;
- b) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- c) Um representante da Polícia Civil;
- d) Um representante do Poder Judiciário;
- e) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- f) Um representante da Defensoria Pública;
- g) Um representante do Conselho Tutelar;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- i) Um representante do Procuradoria Geral do Município;
- j) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Um representante da Segurança Privada;
- 1) Um representante da Sociedade Civil.

### Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão por maioria simples de votos dos membros do Conselho entre seus componentes, as nominatas referidas nos incisos do art. 3º, para exercerem mandato de **02 (dois) anos**, podendo haver uma recondução.



- § 2º A Assembleia para eleição da Diretoria Executiva será dirigida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.
- § 3º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.
- § 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

### Seção II

#### Do Funcionamento

- Art. 4º O Conselho terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.
- § 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver convocação do Presidente ou por manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.
- § 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.
- § 3º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- Art. 5º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 6º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 7º O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.
- § 1º As faltas deverão ser justificadas, por escrito, e encaminhadas à Diretoria Executiva até a reunião subsequente.
- § 2º A Diretoria Executiva deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo decisão até a reunião seguinte.
- Art. 8º Os suplentes poderão participar das Assembleias com direito a voz.
- Art. 9º A designação para substituir os Conselheiros titulares nos casos de ausência, impedimento e vacância será imediata, independentemente de qualquer formalização pelos Conselheiros suplentes.



- Art. 10. Para efeito deste Regimento Interno será considerado impedido o Conselheiro titular ou suplente que:
- I Desligar-se voluntária ou involuntariamente do órgão que representa;
- II Passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;
- III perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 4.º, parágrafo 2.º, deste Regimento.
- Art. 11. O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

## Seção III

## Das Atribuições do Conselho

Art. 12. O Conselho tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1385, de 02 de maio de 2019.

## CAPÍTULO II

#### Secão I

# Das Atribuições dos Membros do Conselho

- Art. 13. Compete aos membros do Conselho:
- I Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II Aceitar os encargos para os quais forem designados;
- III propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- IV Participar das votações.

## Seção II

## Das Atribuições do Presidente

- Art. 14. Ao Presidente do Conselho compete:
- I Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III propor planos de trabalho;
- IV Participar das votações e aprovar resoluções;



- V Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

## Seção III

## Das Atribuições do Vice-Presidente

- Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:
- I Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II Propor planos de trabalho;
- III participar das votações;
- IV Assessorar o Presidente.

#### Seção IV

## Das Atribuições do Secretário

- Art. 16. Ao Secretário compete:
- I Redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III propor planos de trabalho;
- IV Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- V Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VI- Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VII participar das votações.

#### CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 17. As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.
- Art. 18. A posse dos membros do Conselho será realizada através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 19. Os casos omissos serão decididos em Assembleias.
- Art. 20. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do COMSEG.
- Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Bacabal/MA, 24 de julho de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG